

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

REQUERIMENTO Nº DE 2007 (Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Solicita sejam convidadas autoridades do MDS e CNAS e representantes de entidades ligadas à assistência social e a organizações não-governamentais.

Senhor Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família

Nos termos do disposto nos arts. 255 a 258 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidadas a comparecer a este órgão técnico, em Reunião de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se em conjunto com a Subcomissão de Assistência Social e em data a ser agendada, as seguintes autoridades:

- **Dr. Sílvio Iung** - Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social/ CNAS;
- **Dra. Márcia Lopes** – Secretária Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- **Dr. José Carlos Aguilera** - Conselheiro do CNAS e representante da Associação Brasileira de Universidades Comunitárias / ABRUC;
- **Dr. Antônio Luiz Paranhos Ribeiro Leite de Brito** - Conselheiro do CNAS e representante da Confederação das Santas Casa de Misericórdia, Hospitais e Endtidades Filantrópicas / CMB;
- **Dr. José Antônio Moroni** – Coordenador de Políticas Internacionais da Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais / ABONG.

A presente **AUDIÊNCIA PÚBLICA** tem o objetivo de discutir o funcionamento do CNAS e o seu papel na certificação de entidades beneficentes de assistência social.

JUSTIFICAÇÃO

O Controle Social é concepção expressa na Constituição Federal de 1988, através de inúmeros mecanismos ali conquistados pela população. No campo dos conselhos de políticas públicas, é o instrumento através do qual se estabelece que a gestão administrativa terá caráter democrático e descentralizado com a participação da sociedade. Fica assim explicitado o controle do Estado pelo cidadão, na concepção de que este deve estar a serviço do interesse público.

No campo da política pública de Assistência Social, o Conselho Nacional de Assistência Social tem representação paritária governo e sociedade civil, sendo que, nesta última, estão os usuários ou suas organizações, bem como as entidades e organizações prestadoras de serviços sócioassistenciais.

O art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social afirma: *“consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos”*.

A certificação de entidades e organizações de assistência social, através da regulamentação do art. 3º da LOAS, é fundamental para a implementação do Sistema Único de Assistência Social e para o controle social pois reconhece o caráter público das ações prestadas pelas entidades sociais, possibilitando sua inserção na rede sócioassistencial do SUAS, a qualificação dos serviços de acordo com os objetivos gerais da Política Nacional de Assistência Social e os procedimentos de controle social.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS